



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 001/2021

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 001/2021. CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI Nº. 342

DO OBJETO

Informo que nesta Casa Legislativa por um “costume” de arquivo será dado uma nova numeração para o Projeto de Lei ficando o mesmo como 342.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº. 342, de 25 de janeiro de 2021, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Thiago Gonçalves de Lima, que visa autorizar o Poder Executivo a ceder o direito de uso de imóvel à Polícia Civil de Pernambuco, de forma gratuita, por um prazo de 10 anos. O imóvel é de propriedade da Prefeitura Municipal do Xexéu, situado na Rodovia Governador Mario Covas, s/nº., Centro, Xexéu-PE, sendo um anexo à direita do Prédio Principal da Prefeitura.

Consoante o disposto no art. 2º, o objetivo da cessão do direito do referido imóvel à Polícia Civil de Pernambuco é a sua utilização para à implantação da Delegacia da Polícia Civil da 83ª Circunscrição Policial.

DO RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre observar que, sob o ponto de vista formal da iniciativa, o projeto, por ter sido proposto pelo Poder Executivo, encontra fundamento no artigo 9º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Executivo a administração dos bens públicos municipais, competindo à Câmara Municipal autorizar a concessão administrativa de uso.

Quanto ao aspecto material, a propositura também encontra guarida no ordenamento jurídico. A concessão de uso é assim definida pela doutrina: "Concessão



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere a pessoa determinada o uso privativo de bem público, independentemente do maior ou menor interesse público da pessoa concedente" (JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, in Manual de Direito Administrativo, 24ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011, pág. 1080).

A proposta em questão esteve em pauta no dia 1º de fevereiro de 2021, às 20h, à 1ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

DECISÃO DA COMISSÃO

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, pois a cessionária refere-se à Polícia Civil de Pernambuco que é órgão público sem personalidade jurídica responsável por investigar os crimes que acontecem em sua circunscrição.

Constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Executivo, precedida de autorização legislativa da Câmara Municipal, com base no artigo 9º da Lei Orgânica do Município, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos a emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de lei N.º. 342/2021, remeto ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o nosso parecer.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos a emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de lei Nº. 342/2021, com a inclusão de Emenda Aditiva que inclui dois novos parágrafos ao Artigo 2º (§2º e §3º) e renumera o parágrafo único para parágrafo primeiro (§1º) e remeto ambos ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o nosso parecer.

Xexéu/PE, 08 de fevereiro de 2021.

Onilda Andrade
Presidente da Comissão

Max Saturno
Membro Relator

Arisson Caetano da Silva
Vice-presidente:



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras

Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Xexéu/PE, 08 de fevereiro de 2021.

Onilda andrade de Souza

Onilda Andrade
Presidente da Comissão

Max Saturno

Max Saturno
Membro Relator

Arisson Caetano da Silva

Arisson Caetano da Silva
Vice-presidente:

APPROVADO

REJEITADO

- Escola Filho.

~~[Handwritten signature]~~

- Onda andrade de lua de molhada

- [Handwritten signature]

- [Handwritten signature]